

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº002/2021, celebrado em 01/09/2021.

CONTRATANTES: O Município de Manaus, através do Instituto Municipal de Planejamento Urbano-IMPLURB e **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

OBJETO: Por força do presente Contrato a Contratada obriga-se a prestar ao Contratante os serviços de locação de 01 (um) veículo Automotor, Caminhonete (pick-up), sem motorista, sem combustível, quilometragem livre e com seguro total para atender às demandas da Comissão de Fiscalização do Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra, na forma identificada no Anexo I - (Termo de Referência) do Edital Pregão Eletrônico nº 00008/2020 (SRP) Ministério da Saúde – Ata de Registro de Preços nº 011/2020.

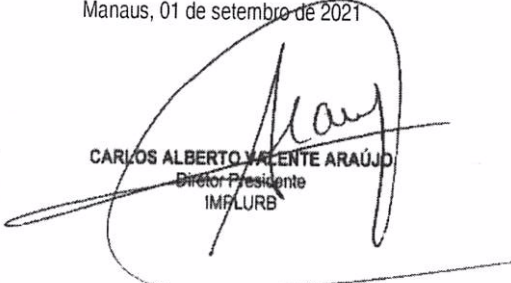
VALOR: O valor mensal da contratação é de R\$ 4.649,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais) perfazendo o valor total de R\$ 55.788,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato foram empenhadas sob o nº. 2021/NE/00324, datada de 01/09/2021, no valor de R\$ 9.298,00 (nove mil, duzentos e noventa e oito reais) à conta da seguinte rubrica orçamentária: 560201 - Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB - Programa de Trabalho nº. 15.122.0022.2077.0000 - Manutenção e Conservação de Parques e Praças - Fonte Recurso: 0210000 - Arrecadação Própria de Entidades e Fundos - Natureza da Despesa: 33903307 – Locação de Meios de Transporte –Tipo veículos utilitários sem motorista. O valor desta Nota de Empenho refere-se as cotas para os meses de setembro e outubro/2021, liberada conforme disposição do Decreto nº5018, 29/01/2021 – DOM 5020 – Programação Financeira.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições contidas no art. 57 II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre dos atos constantes no processo Administrativo nº. 2021/00796/00824/0/000149 por meio do qual o IMPLURB na condição entidade não participante (CARONA) decidiu por aderir à Ata de Registro de Preços nº011/2020, resultante do Pregão Eletrônico nº 00008/2020 (SRP) da Coordenação Geral de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde, conforme Termo de Homologação-COMPRASNET de 21/08/2020 – Extrato de Registro de Preços, publicado no Diário Oficial da União-DOU seção 3 ISSN 16777069.

Manaus, 01 de setembro de 2021



CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO
Diretor Presidente
IMPLURB

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESOLUÇÃO CMDU N.º 003 DE 22 de SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos de cálculo da medida compensatória para obra e instalação de subestação rebaixadora de energia elétrica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – (CMDU), por meio de seu presidente infra-assinado, após

análise e aprovação por esse colegiado na sessão ordinária ocorrida nesta data, 22 de Setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e conforme poderes que são conferidos ao Conselho pelo Plano Diretor, Lei Complementar n.º 002/2014 e pelo Art. 8º, § 4.º do Anexo Único ao Decreto n.º 1.450, de 10 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Diretor, Art. 43, inciso IX que dá poderes ao CMDU para uniformizar entendimentos sobre os casos em que a legislação urbanística for omissa a respeito do tratamento jurídico a ser dado à matéria;

CONSIDERANDO que o Art. 105, inciso III da Lei Municipal n.º 1.838, de 16.01.2014 no qual prevê que serão objeto de resolução do CMDU critérios e parâmetros para análise de projetos espaciais pontuais;

CONSIDERANDO o § 2º, do Art 101 da Lei 1838/2014 que concede o poder de arbitrar ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB), com anuência da Comissão de Planejamento Técnico e Controle Urbano (CTPCU) e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), o valor da compensação quando não for possível calcular em metros quadrados de uso em desconformidade;

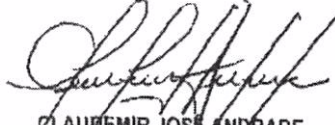
CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os danos urbanísticos potenciais ou efetivos gerados com a implantação de subestação rebaixadora de energia elétrica, bem como garantir o ordenamento urbano no que diz respeito à interferência na paisagem natural ou construída;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica estabelecido que o cálculo da medida compensatória para instalação de subestação rebaixadora de energia elétrica será efetuado pela aplicação de 0,5% sobre o valor total da obra, sendo esta composta pelo valor das instalações e dos equipamentos para sua operação, cabendo ao interessado instruir seu pedido com contratos, notas fiscais e quaisquer outros instrumentos que permitam quantificar o valor total da obra.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em Manaus, 22 de setembro de 2021.



CLAudemir José Andrade
PRESIDENTE DO CMDU

MANAUS PREVIDÊNCIA

PORTARIA N.º 612/2021 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

CONCEDE pensão por morte, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, e pelo inciso X do artigo 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 603/2021-Sector de Concessão de Benefícios/Manaus Previdência,